

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

**CONTRATO Nº 145/2015 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITUBA, E A EMPRESA S. DE
SOUZA CAMPOS ME, NA
FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.138.730/0001-77, sediada na Avenida 15 de Agosto, nº. 169, Bairro Centro, Itaituba, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Excelentíssima Sr^a. **ELIENE NUNES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal, portador do RG: 2396253 SSP/PA. e CPF: 388.269.682-68, residente e domiciliada à Avenida Rotary, nº. 181, Bairro Bela Vista, Itaituba/PA.

CONTRATADA

S. DE SOUZA CAMPOS ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.343.093/0001-21 estabelecida a Trav. Justo Chermont, 253, Centro, CEP: 68.180-620, Itaituba-Pa, neste ato representada pela Sra. Sonia Santana de Souza Campos, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 3874509 SEGUP/PA e do CPF nº. 733.766.122-34 residente e domiciliada à Trav. Justo Chermont, 253, Centro, CEP: 68.180-620, Itaituba-Pa.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 0018/2015**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato e a prestação de serviços “*Compra parcelada de Marmitas de refeições e lanches prontos, com prazo de execução previsto até 31/12/2015 para atender a demanda das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA.*”

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

Item	DESCRIÇÃO	Und	Qtde	Vlr Unitario	Vlr Total
13	MARMITEX, composta por carne pura 200gr, frango ou peixe 200gr, arroz 250gr, feijão 150gr, macarrão 150gr, farofa 70gr e salada variada 60gr.	UNID	56.000	14,50	812.000,00
VALOR TOTAL					812.000,00

1.1 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

1.2 - Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº. 0018/2015** e no item **1 – DO OBJETO** deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 812.000,00 (Oitocentos e doze mil reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária a seguir:

04.122.003.6.2.002	MANUTENÇÃO DO GABINETE
04.122.003.7.2.148	MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
04.182.013.6.2.005	COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL
16.482.001.8.2.015	MANUT. DA COORDENADORIA DE HABITAÇÃO
26.125.101.3.2.006	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE TRANSITO
04.061.001.0 2.009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL
04.121.003.1.2.149	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO
04.121.003.1.2.012	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.124.003.7.2.013	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
04.122.003.7.2.103	MANUNT. DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE
18.128.006.6.2.104	TREINAMENTO DE PESSOAL EM GESTÃO AMBIENTAL
18.541.013.6.2.105	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
04.122.003.7.2.019	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
04.122.003.7.2.016	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS
24.126.005.7.2.017	MANUTENÇÃO DA CIDADE DIGITAL
26.781.101.3.2.018	MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL
01.031.000.1.2.001	MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA**

04.123.004.1.2.020	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS.
04.128.006.6.2.021	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
04.122.003.7.2.083	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESEN. DO INTERIOR
04.122.003.7.2.084	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.
15.452.000.7.2.086	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA.
20.122.003.7.2.090	MANUTE. DAS ATIVID DA SEC. DE AGRICUL E ABASTECIMENTO.
04.122.003.7.2.014	SEC. MUN DESENV. E CON. TURISMO E MINERAÇÃO
10.301.020.02.062	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUN. DE SAUDE
10.122.100.42.059	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE SAUDE
13.122.100.6.2.025	FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA DE CULTURA
27.811.074.0.2.028	MANUTENÇÃO DO DESPORTO DE RENDIMENTO
12.122..100.52.029	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
12.361..040.12.040	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO
12.365..040.52.054	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
12.361..040.12.041	MANUTENÇÃO DO ENSINO BASICO
12.361..040.12.045	GESTÃO DO PROGRAMA MAIS ESCOLA.
08.243.001.62.121	ATEND. ESPEC P/ CRIANÇAS E ADOLESC. EM SITUAÇÃO DE ABUSO
08.243.013.1. 2.125	MANUNTENÇÃO DO PROGRAMA PETI JORNADA - PSE -CREAS
08.243.013.1 2.126	GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS
08.243.0131. 2.127	PBVII
08.243.0131. 2.127	GESTÃO E ATENDIMENTO DO PROGR. PROJovem ADOLESCENTE
08.243.031.2. 2.128	GESTÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA - CRAS E BOLSA
08.244.000.2 2.129	FAMILIA
08.244.000.2 2.129	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DE COMBATE Á POBREZA
08.244.000.2 2.130	APOIO Á SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA (BENEFICIOS
08.244.000.2. 2.133	EVENTUAIS)
08.244.000.2 2.136	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO Á MULHER VITIMA DE
08.244.000.2 2. 137	VIOLENCIA E APOIO Á CONVENIOS
08.244.031.2 2.140	MANUTENÇÃO DA CASA PASSAGEM
08.243.001.1 2.146	MANUTENÇÃO DAS AÇOES DA DIRETORIA DE HABITAÇÃO
08.243.001.1 2.147	PROGRAMA DE ATENÇÃO Á FAMILIA CRAS-PAIF
04.128.000.2 2.113	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
08.122.000.2 2.116	MANUNTENÇÃO DO ABRIGO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.241.001.2 2.118	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (PAIF, PAEF, PBF E FMAS)
08.243.013.1 2.124	MANUTENÇÃO DE CONV C/ ENTIDADES FILANTROPICAS DE ATEND. A
08.244.000.2 2.134	CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
08.244.013.6 2.138	AMPARO AO IDOSO ABRIGADO
08.122.000.2 2.115	ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE APRENDIZ
08.243.000.2 2.142	MANUTENÇÃO DO CRAS VOLANTE
08.243.000.2 2.143	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
	MANUT. DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
	AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS DE APOIO A FAMILIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

08.243.000.2.2.145 ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
08.243.000.2.2.144 FUNC. DO CONS. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 10 (dez) dias, da seguinte forma:

4.1 - A CONTRATADA apresentará ao **GESTOR** documento fiscal específico.

4.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.3 - O documento fiscal não aprovado pelo GESTOR será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

4.4 - A devolução do documento fiscal não aprovado pelo GESTOR, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

4.5 - O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

4.6 - Após a aprovação da execução dos serviços, a **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, a nota fiscal, que, para atendimento da legislação em vigor, será acompanhada das certidões de regularidade das fazendas federal, estadual e municipal, bem como a certidão negativa de débito do INSS e o certificado de regularidade do FGTS - CRF.

5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessário ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas em sua Proposta;
- b) Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do **CONTRATANTE**, para com o **CONTRATADO** quanto a estas obrigações;
- c) Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
- d) Responder por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços ora ajustado;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.
- e) Manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços.
- f) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível;
- g) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- h) cumprir todas as exigências do Edital e seus anexos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade na execução dos serviços.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.1 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

9.1 - Sem prejuízo de plena responsabilidade do **CONTRATADO**, perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros, os serviços ora contratados estão sujeitas as mais amplas e irrestrita fiscalização pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento

9.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

10.1 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

13 - DAS SANCÇÕES

13.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

13.1.1- Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

13.1.1.1 advertência por escrito;

13.1.1.2 multas:

13.1.1.2.1 multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

13.1.1.2.2 Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.1.1.2.3 Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

13.1.1.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;

13.1.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “13.1.1.3”;

13.2 As sanções previstas nas letras “13.1.1.1”, “13.1.1.3” e “13.1.1.4”, poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “13.1.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado.

13.3 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.4 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

13.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 0018/2015.

15 - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração até 31/12/2015, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Itaituba/PA, 12 de Março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Eliene Nunes de Oliveira
CONTRATANTE

S. DE SOUZA CAMPOS ME
PROMITENTE FORNECEDORA
Sonia Santana de Souza Campos
Representante legal